

**CONTRATO Nº 04/2022**

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente em exercício, Sra. Isabel Cristina Weber, inscrita no CPF nº. 501.666.5640-00, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.754/0001-30, com sede na Rua Feijó Júnior, nº 210, bairro São Pelegrino, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3029-3212 e (54) 3223-6551, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Krung de Oliveira, portador do CPF nº 009.807.280-37 e RG nº. 8086743781, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL**

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais juntamente com as disposições constantes no Processo nº 04/2022 e com as cláusulas expressas no presente instrumento, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes regem a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1** Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de um sistema de alarme, sob o regime de **COMODATO NÃO ONEROSO** para a **CONTRATANTE**, com instalação a ser paga em parcela única e prestação de serviços de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) por intermédio de GPRS (General Packet Radio Services) ou rádio, com acesso às câmeras de vídeo para monitoramento do sistema à longa distância, a ser remunerado de forma mensal, por empresa certificada e autorizada a exercer suas atividades por Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**2.2** O sistema deverá permitir acionamento de pânico pelo teclado; cadastro de senhas individuais; monitoramento de falhas de energia, bateria, linha telefônica e GPRS; controle ligado e desligado; e emissão de relatório de eventos através de senha.

**2.3** Para o recebimento dos serviços licitados, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento, nos seguintes termos:

**2.3.1 Definitivamente**, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do





respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório dos serviços prestados.

**2.4 A CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

**2.3.1.** Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantidas a defesa prévia.

**2.6** O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

**2.7** Os serviços deverão ser prestados conforme especificado na Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços.

**2.8.** Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelos setor de Manutenção desta Farmácia.

**2.9** Após o término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor requisitante desta Farmácia.

**2.10** Disponibilizar infra estrutura, material, equipamentos adequados e profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços contratados.

**2.11** Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento satisfatório deste Contrato.

**2.12** Manter uma estrutura de pessoal reserva para realizar substituições dos profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE**, em casos de folgas, faltas ou férias.

**2.13** Prestar esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato realizado pela **CONTRATANTE**.

**2.14** Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**2.15** Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Realizada a assinatura do contrato pelas partes, a **CONTRATADA** dará início à prestação dos serviços objeto da contratação respeitando os prazos abaixo informados:

**3.2** | Fornecimento de uma central de sistema de alarme sob o | **Prazo de apresentação:**



	regime de COMODATO não oneroso.	02 dias úteis.
3.3	Instalação na sede da <b>CONTRATANTE</b> da central de sistema de alarme englobando dois teclados, uma sirene, sensores de presença internos e externos, botões de pânico, cabamentos, baterias e demais acessórios necessários para o funcionamento e monitoramento do sistema à longa distância.	<b>Prazo de finalização da instalação: 05 dias a contar da assinatura do contrato</b>
3.4	Prestação mensal dos serviços de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) através de GPRS ou rádio, com acesso às câmeras de vídeo para monitoramento do sistema à longa distância.	<b>Prazo de início da prestação de serviços: da assinatura do contrato.</b>

**3.5 A CONTRATADA** prestará os serviços de vigilância monitorada 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, de modo ininterrupto, por intermédio de GPRS (*General Packet Radio Services*) ou rádio, com acesso às câmeras de vídeo para monitoramento do sistema à longa distância por intermédio de equipe operacional habilitada e qualificada em segurança pessoal privada.

**3.5.1 A CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** acesso às câmeras de vídeo de sua propriedade para monitoramento do sistema à longa distância.

**3.5.2** Em caso de ocorrência, a **CONTRATADA** deverá monitorar as imagens e, se necessário, fará o deslocamento de viatura para apoio e, conforme a situação, efetuará solicitação de autoridade policial, bombeiros, etc.

**3.6 A CONTRATADA** desativará, diariamente, o alarme da **CONTRATADA** às 06h00 (seis horas) e o ativará, diariamente, às 23h10 (vinte e três horas e dez minutos), ambas operações realizadas de forma remota.

**3.6.1** Havendo a necessidade de desativar e/ou ativar o alarme em horário diverso, a **CONTRATANTE** comunicará previamente a **CONTRATADA** por intermédio de instrumento escrito que deverá ser anexado ao processo que deu origem à contratação.

**3.6.2** Serão realizadas rondas diárias, em horários alternados, nas proximidades da matriz da **CONTRATANTE**., durante 07 (sete) dias por semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

**3.7 A manutenção dos equipamentos** ocorrerá da seguinte forma:

**3.7.1** A manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato será realizada exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, mediante chamado por parte da **CONTRATANTE**, o qual se sujeitará ao prazo máximo de atendimento máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da solicitação, para troca ou manutenção de equipamentos.

**3.7.2** A manutenção dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** será efetuada mediante aprovação prévia de orçamento por parte da Direção da **CONTRATANTE**, obser-

vado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação. O serviço será realizado somente após aprovação de orçamento prévio fornecido pela **CONTRATADA**.

**3.8** Os serviços contratados serão prestados na sede da Matriz da **CONTRATANTE** localizada na Rua Pinheiro Machado, 2281, Centro, Caxias do Sul, através de profissionais capacitados e treinados para a realização das atividades.

**3.9** A **CONTRATADA** se responsabiliza em manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, em **funcionamento ininterrupto**, a **CENTRAL DE MONITORAMENTO**.

**3.10** A comunicação entre a central de alarme instalada nas dependências da **CONTRATANTE** e a central de monitoramento da **CONTRATADA** será realizada através de linha telefônica, por meio de acionamento de controle remoto (botão pânico), de alarme ou ligação telefônica.

**3.10.1** Uma vez acionada a Central de Monitoramento, uma equipe de pronto-atendimento imediatamente se **DESLOCARÁ** ao endereço da **CONTRATANTE** a fim de averiguar os fatos que possam causar danos ao patrimônio pertencente ou sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**3.10.2** Quando se fizer necessário, mediante a constatação de uma ocorrência impactante, a **CONTRATADA** acionará diretamente os serviços de socorro público (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros) e efetuará contato com a **CONTRATANTE**, conforme cadastro.

**3.11** O tempo para atendimento da ocorrência por parte da **CONTRATADA** deverá ser o menor possível, considerando as condições de trânsito ou clima. Para isso, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipes de pronto atendimento distribuídas por regiões (zonas) dentro da cidade, de forma a agilizar o atendimento.

**3.12** Os serviços de monitoramento do painel do sistema instalado terão início imediatamente após a instalação e ativação do equipamento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos serviços contratados.

**4.2** O valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente à instalação será pago em uma parcela após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.3** O valor global da contratação será de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) referente a 12 meses de R\$ 300,00 (trezentos reais) acrescidos R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente à instalação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado, mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATANTE**.



5.2 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.3 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração (custas) ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

5.4 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse da **CONTRATANTE**, por igual e sucessivo período até o limite legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

7.1.2 Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE**

quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.5. Para o recebimento dos serviços licitados e do contrato, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da **CONTRATADA**.

9.2. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou na legislação pertinente, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à **CONTRATADA** e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

9.5 A **CONTRATANTE** fornecerá as imagens das câmeras internas e externas a **CONTRATADA**, quando a mesma necessitar e assegurará o acesso ao local do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

10.1.1 Disponibilizar infra estrutura, material, equipamentos adequados e profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços contratados.

10.1.2 Manter sempre atualizados, durante a vigência contratual, número de telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração de dados.

10.2 Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, responsabilidade civil, fornecimento de mão de obra especializada (própria e/ou credenciada), lucros, equipamentos, ferramentas, transportes, material, estadias, hospedagens, alimentação e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.

10.3 Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento satisfatório deste Contrato.

10.4 Manter uma estrutura de pessoal reserva para realizar substituições dos profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE**, em casos de folgas, faltas ou férias.

10.5 Prestar esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato realizado pela **CONTRATANTE**.



10.6 Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7 Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.8 Fornecer atendimento 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.

10.9 Indenizar terceiros a **CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

10.10 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

10.11 Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

10.12 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do **CONTRATANTE** a todas as partes dos serviços prestados.

10.13 Prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho conforme as normas vigentes.

10.14 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

10.15 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.16 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.17 Informar ao **CONTRATANTE** se houver necessidade de troca e/ou colocação de materiais, para a execução dos serviços, pois estes só poderão ser efetivados mediante a devida e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

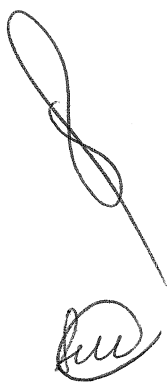
10.18 Ficar responsável, durante a realização do serviço, pela guarda e zelo do patrimônio da **CONTRATANTE**, em face da circulação de seus funcionários.

10.19 Aceitar, nos termos do artigo 81, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1 **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.



## 11.2 MULTAS:

11.2.1 No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

11.2.2 No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;

11.2.3 No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto;

11.2.4 No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução parcial do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a **CONTRATADA**;

11.2.5 No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual;

## 11.3 RESCISÃO antecipada do Contrato;

11.4 **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.5 Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

11.6 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., nos casos de:

11.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.3 apresentar documentação falsa;

11.6.4 ensejar o retardamento de entrega do objeto;

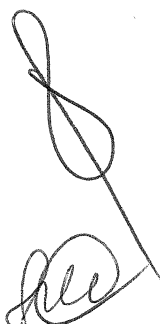
11.6.5 falhar na entrega do objeto deste Contrato;

11.6.6 fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

11.6.7 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

11.7: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

- 12.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;
- 12.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;
- 12.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;
- 12.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;
- 12.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.
- 12.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

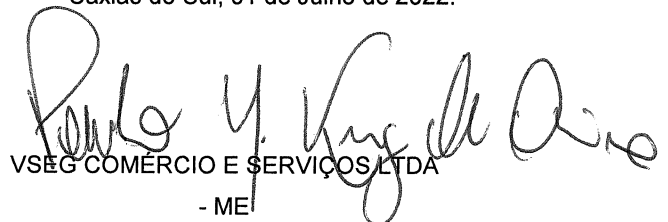
Caxias do Sul, 01 de Julho de 2022.



Farmácia do IPAM S.A.

Isabel Cristina Werber

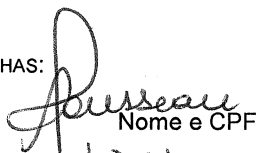
Diretora Presidente



VSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- ME

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF

439426010-81



Nome e CPF

CPF 713831070-68